



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS  
(CEUA) DA UFERSA**

**2009**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
REGIMENTO INTERNO**

**I - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma Comissão Assessoradora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**II - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** A CEUA tem por finalidades regulamentar, analisar e fiscalizar o uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito da UFRSA.

**III – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** A CEUA será constituída de 7 (sete) membros titulares e 7 suplentes, sendo:

I - 2 (dois) Médicos veterinários;

II - 2 (dois) Biólogos;

III - 2 (dois) docentes e pesquisadores na área específica;

IV - 1 (um) membro representante de associações de proteção e bem-estar animal legalmente constituídas no estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Os membros da CEUA/UFRSA serão escolhidos pelos seus respectivos pares através de escrutínio direto.

§ 2º. O representante das associações de proteção e bem-estar animal e o seu suplente serão eleitos pela própria CEUA, dentre nomes indicados por estas associações, não podendo a escolha recair em docentes ou funcionários ativos, discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 3º. A nomeação dos membros da comissão será através de ato do Reitor.

§ 4º. A duração do mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância a representação de qualquer dos membros da Comissão, antes de completar a duração do mandato, será eleito um novo membro, juntamente com o seu suplente, na forma acima citada, para completar, apenas, o término do mandato da Comissão.

§ 5º. A CEUA elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõe, devendo recair estes cargos sobre os servidores efetivos da UFRSA, e seus mandatos terão a duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º. Os membros da CEUA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

§ 7º. A comissão poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**IV – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, neste Regimento Interno e nas demais normas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
REGIMENTO INTERNO**

aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

**Art. 5º.** Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, em relação aos aspectos éticos e méritos científicos.

**Art. 6º.** Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA.

**Art. 7º.** Manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA.

**Art. 8º.** Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

**Art. 9º.** Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições na Lei Nº 11.794 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º. Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos Artigos 17 e 20 da Lei Nº 11.794.

§ 3º. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo acadêmico-científico e industrial, sob pena de responsabilidade cível.

§ 5º. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, envolvendo o uso de animais, deverão, antes de iniciar execução do projeto, submetê-los à apreciação da CEUA para emissão de parecer.

§ 6º. A CEUA terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer e, ou, certificado.

§ 7º. Com base no parecer emitido pela CEUA, cada projeto será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

II - Com pendência – a Comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - Retirado – quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;

IV - Não aprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
REGIMENTO INTERNO**

§ 8º. Constatado qualquer irregularidade que atente contra os princípios éticos, na execução de um procedimento de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, a comissão poderá emitir parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

## **V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes.

**Parágrafo Único.** A CEUA poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, não cabendo acréscimo de ponto de pauta.

**Art. 11.** A reunião da CEUA se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 12.** As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

- I - verificação da presença do Presidente e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de presença dos membros e existência de quorum;
- III - votação dos pontos de pauta;
- IV - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - leitura e despacho do expediente, incluindo discussão e votação dos pareceres;
- VII - distribuição de projetos ou tarefas aos relatores;
- VIII - encerramento da sessão.

**Art. 13.** Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e especificamente:

- I - representar a comissão em suas relações internas e externas;
- II - instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III - promover a convocação das reuniões;
- IV - indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes à comissão, segundo as deliberações tomadas em reunião;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA**  
**REGIMENTO INTERNO**

VII - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Em caso de ausência e, ou, impedimento de ambos, o membro docente da CEUA mais antigo assumirá a titularidade.

**Art. 14.** Aos membros da Comissão compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer a votação de matéria em regime de urgência;

IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V - desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;

VI - apresentar proposições sobre as questões concernentes a comissão;

VII - desempenhar o papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, orientando os pesquisadores sobre os procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

VIII - exercer independência e autonomia na análise de protocolo e na tomada de decisões, garantidas pela instituição na qual atua;

IX - receber denúncias de maus tratos relativos aos animais da instituição;

X - acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa ou ensino, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais.

**Parágrafo Único.** O membro da CEUA deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolos em que estiver diretamente envolvido.

**Art. 15.** Ao secretário da comissão compete:

I - participar das reuniões;

II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da Comissão;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões da Comissão;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões e distribuir aos membros da Comissão a respectiva pauta.

VI - preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;

VII - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
REGIMENTO INTERNO**

**Art. 16.** Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa prévia, a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no mesmo ano.

**VI - DO APOIO LOGÍSTICO**

**Art. 17.** É de competência da Reitoria da UFERSA, fornecer a CEUA um local, equipamentos e condições adequadas para a realização de suas atividades, inclusive um (a) secretário(a).

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por cinco anos, após o encerramento do estudo.

**Art. 19.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela CEUA, e em grau de recurso primeiramente pelo CONSUNI e em seguida pelo CONCEA.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão, através da maioria absoluta de seus membros, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação pelo CONSUNI.

**Art. 21.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.